



## Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

## LEI MUNICIPAL Nº996/2014

De 21 de maio de 2014.

CERTIFICO QUE
O Documento de Nº LM 996/2014
F i publicado nesta data no mural desta-
i refeitura Municipal de Boa Vista do Incra-RS.
Em 21/05/14
Responsável:

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 036/2014 do Poder Legislativo, e o mesmo e promulga a seguinte:

## LEI MUNICIPAL

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) serviços gerais, para atuar junto a Secretária de Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, pelo Regime Estatuário e Regime Geral de Previdências — INSS, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária decorrente de falta de pessoal, em substituição à servidora que em licença saúde.

Nº. VAGASCARGOCARGA HORÁRIAREMUNERAÇÃO01Serviços Gerais40hs.semanaisPadrão 3

Parágrafo Único – Considera-se excepcional para os efeitos da presente lei, o caráter temporário e urgente dos serviços executados pela contratação e a falta profissional no Quadro de Servidores efetivos desta Municipalmente para atender a situação descrita no caput deste artigo.

ART. 2º - O prazo da contratação prevista nesta Lei será estabelecido no contrato administrativo e será pelo tempo de 180 dias, podendo ser prorrogada até o limite, que persiste a licença de saúde da servidora titular.

Parágrafo Único – Havendo desistência do(a) contratado(a), poderá o Poder Executivo efetivar nova contratação para concluir os serviços iniciados pela contratação anterior.

Poderá também rescindir o contrato a qualquer tempo , pelo retorno do titular ou por ineficiência do resultado da contratação.

ART. 3º - O valor da remuneração desta contratação e a prevista no Artigo 1º da presente Lei e será reajustada sempre que houver reajuste dos vencimentos des Servidores do Município em igual percentual e data.





**ART.4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de Dotações Orçamentárias especificas da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

ART.5º - As atribuições dos cargos são as mesmas constantes no anexo I da Lei Municipal nº 725/2011

ART.6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA-RS, em 21 de maio de 2014.

Registre-se e Publique-se.

GILNE MEDEIROS BARBOSA Prefeito Municipal

GRACIELI T. BARBOSA Secretária de Administração